



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Oswaldo Cruz – IOC**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor **JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº **32733612-9 DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **477.006.027-00**, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. **147/2017** de **02/08/2017**, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 748/2013-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/16 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25030.000929/2017-69 e TED nº 114/2017 (FNS) mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico e gestão financeira do projeto *“Centro Nacional de Pesquisa do Hipnozoíta (CNP-Hipnoz): biologia e avaliação de novas drogas contra as formas dormentes de Plasmodium vivax utilizando o modelo de infecção de Plasmodium cynomolgi em primatas Macaca mulatta”*.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Centro Nacional de Pesquisa do Hipnozoíta (CNP-Hipnoz): biologia e avaliação de novas drogas contra as formas dormentes de *Plasmodium vivax* utilizando o modelo de infecção de *Plasmodium cynomolgi* em primatas *Macaca mulatta*”.

Meta	Rubrica	Mês e ano de da atividade		Total
		Início	Fim	
<i>*Cotar e adquirir passagens áreas para o projeto;</i> <i>*Adquirir materiais de consumo para utilização no projeto;</i> <i>*Receber e analisar os documentos dos bolsistas; e</i> <i>*Implementar as bolsas solicitadas.</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 36	136.800,00
	Pessoa jurídica	--	--	--
	Passagens	Mês 01	Mês 36	18.800,00
	Diárias	Mês 01	Mês 36	59.200,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 36	73.908,00
	Equipamento	--	--	--
	SubTotal			R\$ 288.708,00
Total implementado no projeto				R\$ 288.708,88
Totais				
Diárias		Mês 01	Mês 36	59.200,00
Material de Consumo		Mês 01	Mês 36	73.908,00
Passagens		Mês 01	Mês 36	18.800,00
Pessoa Física		Mês 01	Mês 36	136.800,00
Pessoa Jurídica		--	--	--
Custo Operacional		Mês 01	Mês 36	14.435,40
Encargos		Mês 01	Mês 36	6.186,60
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 309.330,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (36) trinta e seis meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, no período de 05/03/2018 a 05/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 309.330,00 (trezentos e nove mil, trezentos e trinta reais), conforme se segue:



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	METAS
1	Mês 01	30.000,00	Meta 01
2	Mês 03	180.000,00	Meta 01
3	Mês 12	64.000,00	Meta 01
4	Mês 24	30.000,00	Meta 01
5	Mês 36	5.330,00	Meta 01

Caso o cronograma de desembolso venha a ser alterado, de comum acordo entre as partes contratantes, deverá ser feito através de TERMO ADITIVO ao contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

Identificada irregularidade no SICAF, será observado o disposto no art. 3º, 4º, da IN MPOG nº 02/2010, com as alterações efetuadas pela IN MPOG nº 04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 309.330,00 (trezentos e nove mil, trezentos e trinta reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 006.8315.096.1703, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151691916, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho nº 2017NE801771, de 27/12/2017, às fls. 48, no valor total de R\$ 309.330,00 (trezentos e nove mil, trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 02/03/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, constantes do processo nº 25030.000929/2017-69.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizado por servidor designado pelo Diretor do IOC e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

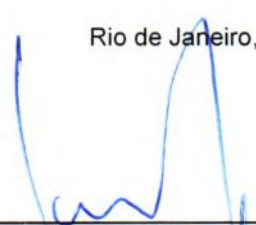
As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

CONTRATANTE

José Paulo G. Leite
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz
Mat. 0462569



JOSE PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz - IOC

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.234.187-00



HAYNE FELIPE DA SILVA
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS



Débora Klein
Secretária Sênior - Gerência Geral
SRT/RJ nº 10793
FIOTEC - Matr. 1255